PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(90029/2025 Compras.gov.br)

CONTRATANTE

UASG 988841 - Prefeitura Municipal de Santa Maria

OBJETO

Registro de Preços para a contratação de serviços de manutenção e conservação de drenagem pluvial no município de Santa Maria-RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 15.889.046,85

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 23/05/2025 às 08h30min (horário de Brasília), no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

BENEFÍCIOS ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não se aplicam as disposições constantes dos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar n° 123/2006, conforme Art. 4°, § 1º., inc. II da Lei n° 14.133/2021.

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE LANCES:

0,01% (zero vírgula zero um por cento)

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 179/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santa Maria, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, sediada na Rua Venâncio Aires, n° 2277, Centro, Santa Maria-RS, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, do Decreto Executivo n° 34, de 20 de março de 2025, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a contratação de serviços de manutenção e conservação de drenagem pluvial no município de Santa Maria-RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. O objeto proposto trata-se de serviço comum de Engenharia e contempla ações de manutenção e conservação das redes de drenagem do município, através de: escavação, carga, transporte e descarga de solos moles e material inservível; Assentamento de tubulação de concreto para redes de drenagem pluvial; espalhamento e compactação de solos ou material pétreo, para a recuperação das camadas do pavimento; construção de caixas de drenagem pluvial nos padrões do município; reassentamento de pavimento em pedra irregular e/ou blocos intertravados; recomposição de pavimento asfáltico (CBUQ); recomposição de passeios públicos; nivelamento de tampas de esgoto e recomposição de muros e/ou muretas porventura danificados pelas escavações.

1.2. A licitação será realizada em um único Grupo/lote, formado por itens, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.
1	Acréscimo para poço de visita retangular para drenagem, em alvenaria com blocos de concreto, dimensões internas = 1,5x1,5 m.	30,00	m
2	Acréscimo para poço de visita retangular para drenagem, em alvenaria com blocos de concreto, dimensões internas = 1,0x3,5 m.	30,00	m
3	Aduela/ galeria fechada pré-moldada de concreto armado, seção quadrangular interna de 1,50 X 1,50 m (L x A), mísula de 20 x 20 cm, C = 1,00 m, espessura mín. = 15 cm, TB-45 e Fck do concreto = 30 MPa - fornecimento e assentamento.	20,00	m
4	Aduela/ galeria fechada pré-moldada de concreto armado, seção quadrangular interna de 2,00 X 2,00 m (L x A), mísula de 20 x 20 cm, C = 1,00 m, espessura mín. = 15 CM, TB-45 e Fck do concreto = 30 MPa - fornecimento e assentamento.	20,00	m
5	Aduela/ galeria fechada pré-moldada de concreto armado, seção quadrangular interna de 2,50 X 2,50 m (L x A), mísula de 20 x 20 cm, C = 1,00 m, espessura mín. = 15 cm, TB-45 e Fck do concreto = 30 MPa - fornecimento e assentamento.	20,00	m
6	Aduela/ galeria fechada pré-moldada de concreto armado, seção quadrangular interna de 3,00 X 3,00 m (L x A), mísula de 20 x 20 cm, C = 1,00 m, espessura mín. = 20 cm, TB-45 e Fck do concreto = 30 MPa - fornecimento e assentamento.	20,00	m
7	Alvenaria de blocos de concreto estrutural 14x19x39 cm (espessura 14 cm), Fck = 4,5 MPa, utilizando colher de pedreiro.	678,00	m2
8	Alvenaria em blocos de concreto (14x19x39 cm) para caixa de drenagem PMSM Tipo 1 (1,20 x 0,80 m) - por metro de altura.	265,00	m
9	Alvenaria em blocos de concreto (14x19x39 cm) para caixa de drenagem PMSM Tipo 2 (1,40 x 1,20 m) - por metro de altura.	199,00	m
10	Alvenaria em blocos de concreto (14x19x39 cm) para caixa de drenagem PMSM Tipo 3 (1,70 x 1,40 m) - por metro de altura.	58,00	m

11	Aquisição de asfalto diluído de petróleo CM-30, coletado ANP por estado ou região, incluso valor do ICMS de 17,00%, PIS+COFINS de 3,65%.	6,00	t
12	Aquisição de emulsão asfáltica RR-1C, coletado ANP por estado ou região, incluso valor do ICMS de 17,00%, PIS+COFINS de 3,65%.	3,00	t
13	Areia para aterro - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte).	2.057,00	m3
14	Argila, argila vermelha ou argila arenosa (retirada na jazida, sem transporte).	13.708,00	m3
15	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura).	3.390,00	m
16	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 300 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências (não inclui fornecimento).	1.000,00	m
17	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências (não inclui fornecimento).	3.000,00	m
18	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 500 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências (não inclui fornecimento).	700,00	m
19	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências (não inclui fornecimento).	1.000,00	m
20	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 800 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências (não inclui fornecimento).	300,00	m
21	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1000 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências (não inclui fornecimento).	300,00	m
22	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1200 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências (não inclui fornecimento).	200,00	m
23	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1500 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências (não inclui fornecimento).	200,00	m
24	Auxiliar de topógrafo com encargos complementares.	600,00	h
25	Auxiliar técnico de Engenharia com encargos complementares.	480,00	h
26	Boca de BSCC 1,50 x 1,50 m - esconsidade 30° - areia e brita comerciais.	4,00	un
27	Boca de BSCC 2,00 x 2,00 m - esconsidade 30° - areia e brita comerciais.	4,00	un
28	Boca de BSCC 2,50 x 2,50 m - esconsidade 30° - areia e brita comerciais.	4,00	un
29	Boca de BSCC 3,00 x 3,00 m - esconsidade 30° - areia e brita comerciais.	4,00	un
30	Boca para bueiro simples tubular D = 40 cm em concreto, alas com esconsidade de 0°, incluindo fôrmas e materiais.	20,00	un
31	Boca para bueiro simples tubular D = 60 cm em concreto, alas com esconsidade de 30°, incluindo fôrmas e materiais.	20,00	un
32	Boca para bueiro simples tubular D = 80 cm em concreto, alas com esconsidade de 30°, incluindo fôrmas e materiais.	10,00	un

33	Boca para bueiro simples tubular D = 100 cm em concreto, alas com esconsidade de 30°, incluindo fôrmas e materiais.	6,00	un
34	Boca para bueiro simples tubular D = 120 cm em concreto, alas com esconsidade de 30°, incluindo fôrmas e materiais.	6,00	un
35	Boca para bueiro simples tubular D = 150 cm em concreto, alas com esconsidade de 30°, incluindo fôrmas e materiais.	6,00	un
36	Caminhão pipa 6.000 l, peso bruto total 13.000 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 189 CV, inclusive tanque de aço para transporte de água, capacidade 6 m³ - chp diurno.	100,00	chp
37	Carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares em caminhão basculante 10 m³ - carga com escavadeira hidráulica (caçamba de 1,20 m³ / 155 HP) e descarga livre (unidade: m³).	29.266,00	m3
38	Chumbador/apoio em chapas de aço 1/4" 15x30 cm.	30,00	un
39	Concreto ciclópico Fck = 15 MPa, 30% pedra de mão em volume real, inclusive lançamento.	100,00	m3
40	Concreto fck = 40 MPa, traço 1:1,4:1,8 (em massa seca de cimento/ areia média/ seixo rolado) - Preparo mecânico com betoneira 400 l.	100,00	m3
41	Conserto de ramal de água (referência Corsan 03.06.00.24).	678,00	m
42	Conserto de ramal de esgoto (referência Corsan 03.06.00.23).	678,00	m
43	Conserto de rede de água (referência Corsan 03.06.00.23).	339,00	m
44	Construção de base e sub-base para pavimentação de rachão, com espessura de 40 cm - exclusive carga e transporte.	2.543,00	m3
45	Demolição de lajes, de forma manual, sem reaproveitamento.	136,00	m3
46	Demolição parcial de pavimento asfáltico, de forma mecanizada, sem reaproveitamento	5.085,00	m2
47	Desenhista projetista com encargos complementares.	480,00	h
48	Dreno subsuperficial (seção 0,40 x 0,40 m), com tubo de PEAD corrugado perfurado, DN 100 mm, enchimento com brita, envolvido com manta geotêxtil.	500,00	m
49	Encarregado geral com encargos complementares.	2.000,00	h
50	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares.	500,00	h
51	Engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares.	360,00	h
52	Escavação mecanizada de vala com prof. até 1,5 m (média montante e jusante/uma composição por trecho), escavadeira (0,8 m³), larg. de 1,5 m a 2,5 m, em solo de 1ª categoria, em locais com alto nível de interferência.	3.814,00	m3
53	Escavação mecanizada de vala com prof. até 1,5 m (média montante e jusante/uma composição por trecho), escavadeira (0,8 m³), larg. menor que 1,5 m, em solo de 1ª categoria, em locais com alto nível de interferência.	299,00	m3
54	Escavação mecanizada de vala com prof. maior que 1,50 m até 3,0 m (média montante e jusante/uma composição por trecho), escavadeira (1,2 m³), larg. de 1,5 m a 2,5 m, em solo de 1ª categoria, em locais com alto nível de interferência.	18.852,00	m3
55	Escoramento de vala, tipo blindagem, com profundidade de 1,5 a 3,0 m, largura maior ou igual a 1,5 m e menor que 2,5 m - execução, não inclui material.	3.560,00	m2

56	Escoramento de vala, tipo contínuo com perfil metálico "U", com profundidade de 1,5 a 3,0 m, largura maior ou igual 1,5 m e menor que 2,5 m.	890,00	m2
57	Esgotamento de vala com bomba submersível.	1.500,00	h
58	Espalhamento de material com trator de esteiras.	29.853,00	m3
59	Estrutura de base (lastro + laje + regularização) para caixa de drenagem PMSM Tipo 1 (1,20 x 0,80 m).	224,00	un
60	Estrutura de base (lastro + laje + regularização) para caixa de drenagem PMSM Tipo 2 (1,40 X 1,20 m).	134,00	un
61	Estrutura de base (lastro + laje + regularização) para caixa de drenagem PMSM Tipo 3 (1,70 X 1,40 m).	34,00	un
62	Execução de imprimação com asfalto diluído CM-30 - exclusive asfalto diluído CM-30.	5.085,00	m2
63	Execução de mureta guia para contenção/ fundação com 30 cm de espessura.	339,00	m
64	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado *in loco*, usinado, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado.	2.712,00	m2
65	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco 16 faces de 22 x 11 cm, espessura 10 cm.	1.526,00	m2
66	Gerador portátil monofásico, potência 5500 VA, motor a gasolina, potência do motor 13 CV - chp diurno.	4.000,00	chp
67	Lastro com material granular, aplicado em pisos ou lajes sobre solo, espessura de 5 cm.	136,00	m3
68	Lastro de concreto magro, aplicado em pisos, lajes sobre solo ou radiers.	178,00	m3
69	Limpeza e desobstrução mecanizada de bueiros com diâmetro de até 1,00 m.	3.000,00	m
70	Locação de rede de água ou esgoto.	6.780,00	m
71	Nivelamento tampão de poço de visita circular, até 20 cm altura, inclusive concretagem tampão, exclusive tampão de ferro fundido.	100,00	un
72	Paralelepípedo granítico ou basáltico, para pavimentação, sem frete (variação regional de peças por m^2).	31,00	mil
73	Pedra argamassada com cimento e areia 1:3 - areia e pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento.	100,00	m3
74	Piso em ladrilho hidráulico aplicado em ambientes externos.	272,00	m2
75	Piso em pedra assentado sobre argamassa 1:3 (cimento e areia).	272,00	m2
76	Placa padrão: "Atenção! Prefeitura trabalhando", 0,80 x 1,20 m.	136,00	un
77	Pó de pedra (posto pedreira/fornecedor, sem frete).	2.057,00	m3
78	Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5 m, com camada de areia, lançamento mecanizado.	163,00	m3

79	Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5 m, com camada de brita, lançamento mecanizado.	815,00	m3
80	Proteção para terceiros com tela de nylon (referência: SIURB INFRA 101800)	14.605,00	m
81	Reassentamento de paralelepípedos, rejuntamento com pó de pedra, com reaproveitamento dos paralelepípedos - incluso retirada e colocação do material.	3.051,00	m2
82	Reaterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8 m³/potência: 111 HP), largura 1,5 a 2,5 m, profundidade 1,5 a 3,0 m, com solo (sem substituição) de 1ª categoria, com compactador de solos de percussão.	13.709,00	m3
83	Recomposição de base e ou sub-base para fechamento de valas de brita graduada simples - incluso retirada e colocação do material.	1.017,00	m3
84	Recomposição de revestimento em concreto asfáltico (aquisição em usina), para o fechamento de valas - incluso demolição do pavimento.	255,00	m3
85	Regularização de taludes e valas com soquete vibratório.	17.761,00	m2
86	Serviços de pintura de ligação com emulsão RR-1C - SINAPI 72942 (41905 - modificado s/ RR-1C).	5.085,00	m2
87	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide (referência SINAPI 78472).	12.374,00	m2
88	Sinalização com fita fixada em cone plástico, incluindo cone (referência SINAPI 97053).	6.780,00	m
89	Substituição de grelhas para caixa de drenagem pluvial dimensões 1,20 x 1,40 m.	400,00	un
90	Tampa cega pré-moldada de concreto para caixa de drenagem (1,40 x 0,35 x 0,12m).	134,00	un
91	Tampa cega pré-moldada de concreto para caixa de drenagem (1,40 x 0,85 x 0,12m).	34,00	un
92	Tampa circular para esgoto e drenagem, em ferro fundido, diâmetro interno = 0,6 m.	20,00	un
93	Tampa grelha pré-moldada de concreto para caixa de drenagem pluvial (1,20 x 0,80 x 0,12 m)	224,00	un
94	Tampa grelha pré-moldada de concreto para caixa de drenagem pluvial (1,40 x 0,80 x 0,12 m).	168,00	un
95	Tampão fofo simples com base/requadro, classe D400 carga máx. 40 t, redondo, tampa 600 mm (com inscrição em relevo do tipo de rede).	30,00	un
96	Taxa de mobilização/desmobilização para pequenos serviços de drenagem pluvial.	500,00	un
97	Técnico em segurança do trabalho com encargos complementares.	500,00	h
98	Topógrafo com encargos complementares.	600,00	h
99	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (unidade: m3xkm).	540.295,00	m3xkm
100	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (unidade: txkm).	11.430,00	txkm
101	Transporte com caminhão carroceria com guindauto (munck), momento máximo de carga 11,7 tm, em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 km (unidade: txkm).	90.221,00	txkm

102	Transporte com caminhão carroceria com guindauto (munck), momento máximo de carga 11,7 tm, em via urbana pavimentada, DMT até 30km (unidade: txkm).	30.930,00	txkm
103	Transporte com caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 30000 l, em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 km (unidade: txkm).	1.905,00	txkm
104	Transporte com caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 30000 l, em via urbana pavimentada, DMT até 30km (unidade: txkm).	229,00	txkm
105	Tubo de concreto armado PA1 - D = 0,30 m	1.000,00	m
106	Tubo de concreto armado PA1 - D = 0,40 m	3.000,00	m
107	Tubo de concreto armado PA1 - D = 0,50 m	700,00	m
108	Tubo de concreto armado PA1 - D = 0,60 m	1.000,00	m
109	Tubo de concreto armado PA1 - D = 0,80 m	300,00	m
110	Tubo de concreto armado PA1 - D = 1,00 m	300,00	m
111	Tubo de concreto armado PA1 - D = 1,20 m	200,00	m
112	Tubo de concreto armado PA1 - D = 1,50 m	200,00	m
113	Vigas de cintamento para caixa de drenagem PMSM Tipo 1 (1,20 x 0,80 m) - h=20 cm.	224,00	un
114	Vigas de cintamento para caixa de drenagem PMSM Tipo 2 (1,40 x 1,20 m) - h=20 cm.	134,00	un
115	Vigas de cintamento para caixa de drenagem PMSM Tipo 3 (1,70 x 1,40 m) - h=20 cm.	34,00	un

1.3. A quantidade de serviços a ser cotada é a quantidade total estimada acima.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote.

1.5. As especificações da contratação estão indicadas no Projeto Técnico/Termo de Referência da Contratação.

1.6. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

1.7. A subcontratação do objeto não é permitida, salvo para serviços de: laboratório com responsável técnico para o controle tecnológico dos serviços, de modo a emitir laudos e ensaios dos materiais e da execução; transporte de material com motorista detentor de curso atualizado de capacitação e locação de equipamentos com operador detentor de curso atualizado de capacitação.

1.8. As regras referentes ao órgão gerenciado e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam na Minuta da Ata de Registro de Preços.

1.9. É vedado a contratação de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e, que satisfaçam as condições deste Edital.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados anteriormente e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação da empresa participante.

2.5. Não será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos na Lei Complementar n° 123, de 2006 e no Decreto n° 8.538, de 2015, conforme Art. 4°, § 1º., inc. II.

2.6. Não poderá participar desta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

2.6.2. O autor do Anteprojeto, do Projeto Básico ou do Projeto Executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela relacionados.

2.6.2.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor do Anteprojeto, do Projeto Básico ou do Projeto Executivo poderá participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6.2.2. O disposto anteriormente, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada, a elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo, nas contratações integradas, e do Projeto Executivo, nos demais regimes de execução.

2.6.3. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou do Projeto Executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.6.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, a empresa responsável pela elaboração do Projeto Básico ou do Projeto Executivo, poderá participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6.3.2. O disposto anteriormente, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada, a elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo, nas contratações integradas, e do Projeto Executivo, nos demais regimes de execução.

2.6.3.3. Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.4. Pessoa, física ou jurídica, que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.6.4.1. O impedimento disposto acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.6.7. Empresas consorciadas.

2.6.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.9. Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.6.9.1. A vedação acima, estende-se a terceiro que auxilie na condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado/funcionário/representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6.9.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1° do Art. 9° da Lei n° 14.133, de 2021.

2.6.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar, pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n° 14.133/2021.

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na formada lei, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

3.3.2. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

3.3.3. Inexiste impedimento à sua habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição.

3.3.6. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1° e no inciso III do Art. 5° da Constituição Federal.

3.3.7. Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

3.3.8. Está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.7.3. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.7.4. O valor final mínimo parametrizado, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do campo “Valor Unitário e Total”.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto.

4.6. A apresentação de proposta implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de

executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações.

4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das Contratadas, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E NEGOCIAÇÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser o indicado no sistema eletrônico.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Como foi adotado o modo de disputa “aberto” para o envio de lances na licitação, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

> **5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei n° 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

5.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei.

5.18.1.3. Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

5.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado em que se localiza o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

5.18.2.2. Empresas brasileiras.

5.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n° 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18.3. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate anteriores, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (IN SEGES/MGI n° 79, de 2024)

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, primeiramente, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei n° 14.133/2021, legislação correlata e no Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis).

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep) e

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.1.1. Para a licitante pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas b, c e d acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU. (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

6.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n° 03/2018, Art. 29, caput)

6.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n° 03/2018, Art. 29, §1°)

6.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n° 03/2018, Art. 29, §2°)

6.1.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2.1. Em se tratando de licitação de obras ou serviços de Engenharia, após o julgamento inicial, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das

Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), dos Encargos Sociais e das Composições com Preço Unitário, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

6.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos seguintes documentos:

6.3.1. **Carta Proposta com planilha orçamentária detalhado**, devidamente datada e **assinada pelo representante legal e responsável técnico da empresa**, conforme Modelo - **ANEXO IV**, contendo:

a) Os preços unitários e global propostos, em reais, com duas casas decimais, expresso em algarismos, em moeda nacional e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

b) Nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e nome do representante da empresa que firmará contrato com a administração.

c) Validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.3.2. **Composições com Preço Unitário** adotadas no orçamento com discriminação detalhada das parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços. (Súmula n° 258 - TCU)

6.3.3. **Composição detalhada dos BDI's** (Benefícios e Despesas Indiretas) referentes à proposta, conforme Modelo - **ANEXO V**.

6.3.4. **Composição detalhada dos Encargos Sociais** referente à proposta.

6.4. As empresas licitantes optantes pelo **Simples Nacional** deverão apresentar percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n° 123/2006, bem como deverão observar para que a Composição dos Encargos Sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe a legislação.

6.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis.

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Técnico/Termo de Referência.

6.6.3. Após a fase de negociação, apresentar preço unitário e/ou global final superior ao preço máximo fixado pelo Município.

6.6.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

6.6.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

6.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Em contratação de obras e serviços de Engenharia, além das disposições acima, a análise de sobrepreço e exequibilidade considerará o seguinte:

6.7.1. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário de todos os itens da planilha orçamentária estimada.

6.7.2. No caso de obras e serviços de Engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7.4. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a lei.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei n° 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação da licitante.

7.1.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas.

7.1.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.1.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.1.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.2. Para verificação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser apresentado Contrato Social, Registro Comercial, Ato Constitutivo ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado.

7.2.1. Quando se tratar de sociedades por ações, apresentar documentos da eleição de seus administradores.

7.2.2. Quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar Decreto de autorização, e, quando a atividade assim o exigir, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7.3. Para verificação da **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** deverá ser apresentado:

7.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

7.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.3.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.3.6. Declaração sobre o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal.

7.4. Para verificação da **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverá ser apresentada:

7.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.4.2. Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa para atender plenamente o objeto. Os demonstrativos citados deverão estar adequados às seguintes propriedades:

7.4.2.1. Quanto à sua finalidade: os demonstrativos exigidos, devem possibilitar a apuração e avaliação de Índices de Liquidez e Solvência do licitante, devendo ser compostos, no mínimo, pelo Balanço Patrimonial e pela Demonstração do Resultado do Exercício.

7.4.2.2. Quanto à sua forma: devem estar adequados à legislação vigente, incluindo-se as Normas Brasileiras de Contabilidade; contendo informação comparativa do exercício imediatamente anterior, Termos de Abertura e Encerramento; adicionando-se, no caso de Escrituração Contábil Digital (ECD), o Recibo de Entrega.

7.4.2.3. Quanto à sua legitimidade: deverá ser comprovado seu registro junto aos órgãos legalmente instituídos para tal fim, como Junta Comercial Estadual ou Cartório de Notas, bem como a Receita Federal do Brasil; de acordo com as regras que enquadrem suas características societárias e/ou fiscais.

7.4.2.4. Quando à sua tempestividade: em caso de empresas que não tenham apurado o resultado de seu primeiro ano de atividade, deverá ser apresentada cópia autenticada do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou órgão competente.

7.4.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 01 (um) e extraídos do último Balanço do Exercício, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

7.4.3.1. Caso o memorial de cálculo não seja apresentado, o Pregoeiro, através da Equipe de Apoio, reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

7.4.3.2. Caso a empresa apresente índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) inferiores a 01 (um), deverá comprovar ser dotada de capital social ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, sendo que a comprovação será obrigatoriamente feita pelo Contrato Social, Registro Comercial, Ato Constitutivo ou Estatuto, em vigor e devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social.

7.5. Para verificação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá ser apresentado:

7.5.1. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Profissional competente, que exija tal inscrição, da região da sede da empresa.

7.5.2. Certidão de Registro Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Profissional competente, de profissional (Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista ou outro legalmente habilitado) designado para ser o responsável técnico pelo serviço, devendo comprovar seu vínculo com a empresa da seguinte forma:

a) Em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social ou documento equivalente.

b) No caso de empregado(s), mediante cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho devidamente registrada(s).

c) No caso de contrato de prestação de serviços, mediante cópia do contrato com firma reconhecida ou registro no órgão competente ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor.

d) Em qualquer caso, pela certidão de registro do licitante (pessoa jurídica) no Conselho Profissional competente, se nela constar o nome do profissional designado.

7.5.3. Comprovação de **Capacidade Técnico Profissional**, em nome do responsável técnico da empresa, através de Atestado, comprovando ter o mesmo executado serviços com características iguais ou semelhantes aos itens especificados abaixo:

a) Execução de rede de microdrenagem urbana (400 mm < DN < 800 mm), na quantidade mínima de 150,00 m.

b) Execução de rede de macrodrenagem urbana (1000 mm < DN < 1500 mm), na quantidade mínima de 150,00 m.

c) Execução de rede de drenagem com BSCC > 1,50 x 1,50 m, na quantidade mínima de 100,00 m.

d) Execução de repavimentação com paralelepípedos, pavimento intertravado e/ou pedra irregular, na quantidade mínima de 750,00 m².

e) Execução de repavimentação com concreto asfáltico, na quantidade mínima de 2.500,00 m².

Observação: não serão aceitos atestados de serviços inacabados ou executados parcialmente.

7.5.4. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior, emitido em favor de consórcio do qual o licitante tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não

identificar a atividade desempenhada por cada consorciada individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada, na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.

b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciada, de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

7.6. Para as empresas estrangeiras que não funcionam no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.6.1. Na hipótese da empresa estrangeira que não funciona no País ser a vencedora, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n° 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por cópia simples.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da licitação.

7.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e empresa que atenda às condições de habilitação.

7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Após a homologação da licitação, na plataforma do Comprasnet, os demais licitantes serão convidados a manifestarem-se quanto ao interesse de participar do Cadastro de Reserva.

8.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

8.3.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.4. A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

8.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos Art. 21 e Art. 22 do Decreto Executivo nº 34, de 20 de março de 2025.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e a justificativa apresentada, seja aceita pela Administração.

9.3. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual e mesmas condições do adjudicatário concordar com a contratação, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

9.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.5. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço vantajoso.

9.6. O novo período de prorrogação, traz consigo a renovação dos quantitativos estimados inicialmente.

9.7. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços, sendo que se houver prorrogação, o quantitativo é renovado, na mesma quantidade, sem possibilidade de acréscimo.

9.8. A empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços:

a) Comprovação da origem do produto (material pétreo, areia e concreto) mediante termo de compromisso de fornecimento de materiais, pela empresa produtora de minérios e, neste caso, o respectivo Licenciamento Ambiental (Licença de Operação - LO), emitida pela FEPAM ou Município habilitado, em vigor.

b) Comprovação de que dispõe de área de bota-fora, ou declaração de disponibilidade, assinada pelo proprietário da área, que atenderá a devida disposição final de resíduos sólidos gerados, devendo ser anexada a respectiva Licença Ambiental (Licença de Operação - LO), emitida pela FEPAM ou município habilitado, em vigor.

c) Comprovação de que dispõe de área de empréstimo de argila, ou declaração de disponibilidade, assinada pelo proprietário da área, devendo ser anexada a respectiva Licença Ambiental (Licença de Operação - LO), emitida pela FEPAM ou município habilitado, em vigor.

d) Comprovação de que dispõe de Usina de Asfalto, para elaboração de CBUQ, ou declaração de disponibilidade, assinada pela empresa proprietária de usina, que esta atenderá o fornecimento de massa asfáltica, devendo ser anexada a respectiva Licença Ambiental (Licença de Operação - LO), emitida pela FEPAM ou município habilitado, em vigor. A usina deverá estar situada a uma distância permita que a massa asfáltica seja transportada com a manutenção dos limites de temperatura necessários tecnicamente para execução dos serviços com padrões de qualidade exigidos pelas normas técnicas.

e) Declaração de disponibilidade de equipamentos adequados e necessários à execução dos serviços previstos no contrato, sob as penas da lei e da Ata de Registro de Preços, cito: escavadeira hidráulica de 22 ton. e 3,5 ton, retroescavadeira; caminhão basculante, caminhão Muck, etc.

f) Apólice e seguros, no mínimo contra terceiros, dos veículos automotores, antes de iniciarem os serviços.

9.9. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do Município.

9.10. Os preços registrados, com a indicação dos fornecedores, serão divulgados no PNCP e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.11. O controle e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços serão realizados pelo Município, quanto aos quantitativos e saldos, solicitações de adesão e remanejamento das quantidades.

9.12. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado (24/04/2025) ou da data do último reajuste.

9.13. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços registrados serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos índices setoriais utilizados pelo DNIT, para o Setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.14. Na hipótese de revisão de algum preço registrado (concessão de reequilíbrio econômico financeiro), será alterada a data base do reajuste para a data da revisão.

9.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.01. A contratação com os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.02. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.03. O prazo previsto no item anterior, poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.04. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

10.05. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual, quando ultrapassar um exercício financeiro.

10.06. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

10.07. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro.

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, ou

d) Apresentar proposta em desacordo com as especificações.

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação.

12.1.5. Fraudar a licitação.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando induzir, deliberadamente, a erro no julgamento.

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5° da Lei n° 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência.

12.2.2. Multa.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Contrato, recolhida no prazo estabelecido, a contar da comunicação oficial.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garanta prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo estabelecido, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.10. Poderá ser aplicada ao responsável, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 11.1.5, 110, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5°, da Lei n° 14.133/2021.

12.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, §4° da IN SEGES/ME n° 73, de 2022.

12.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei n° 14.133, de 2021.

12.14. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.18. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.19. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.20. Os débitos da Contratada para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

12.21. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o e-mail licitacoesobras@santamaria.rs.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação na respectiva notificação.

14.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o Princípio da Isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.12. Este Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.santamaria.gov.br/licitacoes.

14.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Quantitativos e valores máximos aceitáveis.

ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO III - Minuta de Contrato.

ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços (Carta Proposta)

ANEXO V - Projeto Técnico (Básico e Executivo).

Santa Maria-RS, 06 de maio de 2025.

RICARDO TRINDADE PINHEIRO:00731344065

Assinado digitalmente por RICARDO TRINDADE PINHEIRO:00731344065
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=34461810000167, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=RICARDO TRINDADE PINHEIRO:00731344065
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.05.06 15:13:34-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Ricardo Trindade Pinheiro
Pregoeiro

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2025

QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS

GRUPO/LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit. em R$	Valor total em R$
1	Acréscimo para poço de visita retangular para drenagem, em alvenaria com blocos de concreto, dimensões internas = 1,5x1,5 m.	30,00	m	2.338,00	70.140,00
2	Acréscimo para poço de visita retangular para drenagem, em alvenaria com blocos de concreto, dimensões internas = 1,0x3,5 m.	30,00	m	3.323,44	99.703,20
3	Aduela/ galeria fechada pré-moldada de concreto armado, seção quadrangular interna de 1,50 X 1,50 m (L x A), mísula de 20 x 20 cm, C = 1,00 m, espessura mín. = 15 cm, TB-45 e Fck do concreto = 30 MPa - fornecimento e assentamento.	20,00	m	4.782,46	95.649,20
4	Aduela/ galeria fechada pré-moldada de concreto armado, seção quadrangular interna de 2,00 X 2,00 m (L x A), mísula de 20 x 20 cm, C = 1,00 m, espessura mín. = 15 CM, TB-45 e Fck do concreto = 30 MPa - fornecimento e assentamento.	20,00	m	5.978,77	119.575,40
5	Aduela/ galeria fechada pré-moldada de concreto armado, seção quadrangular interna de 2,50 X 2,50 m (L x A), mísula de 20 x 20 cm, C = 1,00 m, espessura mín. = 15 cm, TB-45 e Fck do concreto = 30 MPa - fornecimento e assentamento.	20,00	m	8.074,36	161.487,20
6	Aduela/ galeria fechada pré-moldada de concreto armado, seção quadrangular interna de 3,00 X 3,00 m (L x A), mísula de 20 x 20 cm, C = 1,00 m, espessura mín. = 20 cm, TB-45 e Fck do concreto = 30 MPa - fornecimento e assentamento.	20,00	m	9.693,18	193.863,60
7	Alvenaria de blocos de concreto estrutural 14x19x39 cm (espessura 14 cm), Fck = 4,5 MPa, utilizando colher de pedreiro.	678,00	m2	133,42	90.458,76
8	Alvenaria em blocos de concreto (14x19x39 cm) para caixa de drenagem PMSM Tipo 1 (1,20 x 0,80 m) - por metro de altura.	265,00	m	1.020,08	270.321,20
9	Alvenaria em blocos de concreto (14x19x39 cm) para caixa de drenagem PMSM Tipo 2 (1,40 x 1,20 m) - por metro de altura.	199,00	m	1.267,33	252.198,67
10	Alvenaria em blocos de concreto (14x19x39 cm) para caixa de drenagem PMSM Tipo 3 (1,70 x 1,40 m) - por metro de altura.	58,00	m	1.465,67	85.008,86
11	Aquisição de asfalto diluído de petróleo CM-30, coletado ANP por estado ou região, incluso valor do ICMS de 17,00%, PIS+COFINS de 3,65%.	6,00	t	6.622,23	39.733,38
12	Aquisição de emulsão asfáltica RR-1C, coletado ANP por estado ou região, incluso valor do ICMS de 17,00%, PIS+COFINS de 3,65%.	3,00	t	3.941,57	11.824,71
13	Areia para aterro - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte).	2.057,00	m3	55,78	114.739,46
14	Argila, argila vermelha ou argila arenosa (retirada na jazida, sem transporte).	13.708,00	m3	42,95	588.758,60
15	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura).	3.390,00	m	60,22	204.145,80

16	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 300 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências (não inclui fornecimento).	1.000,00	m	34,78	34.780,00
17	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências (não inclui fornecimento).	3.000,00	m	48,45	145.350,00
18	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 500 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências (não inclui fornecimento).	700,00	m	62,57	43.799,00
19	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências (não inclui fornecimento).	1.000,00	m	76,93	76.930,00
20	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 800 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências (não inclui fornecimento).	300,00	m	106,69	32.007,00
21	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1000 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências (não inclui fornecimento).	300,00	m	137,77	41.331,00
22	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1200 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências (não inclui fornecimento).	200,00	m	170,10	34.020,00
23	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1500 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências (não inclui fornecimento).	200,00	m	220,94	44.188,00
24	Auxiliar de topógrafo com encargos complementares.	600,00	h	21,42	12.852,00
25	Auxiliar técnico de Engenharia com encargos complementares.	480,00	h	40,28	19.334,40
26	Boca de BSCC 1,50 x 1,50 m - esconsidade 30° - areia e brita comerciais.	4,00	un	15.098,05	60.392,20
27	Boca de BSCC 2,00 x 2,00 m - esconsidade 30° - areia e brita comerciais.	4,00	un	23.564,40	94.257,60
28	Boca de BSCC 2,50 x 2,50 m - esconsidade 30° - areia e brita comerciais.	4,00	un	33.719,97	134.879,88
29	Boca de BSCC 3,00 x 3,00 m - esconsidade 30° - areia e brita comerciais.	4,00	un	47.395,88	189.583,52
30	Boca para bueiro simples tubular D = 40 cm em concreto, alas com esconsidade de 0°, incluindo fôrmas e materiais.	20,00	un	1.359,57	27.191,40
31	Boca para bueiro simples tubular D = 60 cm em concreto, alas com esconsidade de 30°, incluindo fôrmas e materiais.	20,00	un	3.391,05	67.821,00
32	Boca para bueiro simples tubular D = 80 cm em concreto, alas com esconsidade de 30°, incluindo fôrmas e materiais.	10,00	un	5.884,78	58.847,80
33	Boca para bueiro simples tubular D = 100 cm em concreto, alas com esconsidade de 30°, incluindo fôrmas e materiais.	6,00	un	9.367,93	56.207,58
34	Boca para bueiro simples tubular D = 120 cm em concreto, alas com esconsidade de 30°, incluindo fôrmas e materiais.	6,00	un	13.858,11	83.148,66

35	Boca para bueiro simples tubular D = 150 cm em concreto, alas com esconsidade de 30°, incluindo fôrmas e materiais.	6,00	un	26.335,93	158.015,58
36	Caminhão pipa 6.000 l, peso bruto total 13.000 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 189 CV, inclusive tanque de aço para transporte de água, capacidade 6 m³ - chp diurno.	100,00	chp	312,15	31.215,00
37	Carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares em caminhão basculante 10 m³ - carga com escavadeira hidráulica (caçamba de 1,20 m³ / 155 HP) e descarga livre (unidade: m³).	29.266,00	m3	8,93	261.345,38
38	Chumbador/apoio em chapas de aço 1/4" 15x30 cm.	30,00	un	62,50	1.875,00
39	Concreto ciclópico Fck = 15 MPa, 30% pedra de mão em volume real, inclusive lançamento.	100,00	m3	729,23	72.923,00
40	Concreto fck = 40 MPa, traço 1:1,4:1,8 (em massa seca de cimento/ areia média/ seixo rolado) - Preparo mecânico com betoneira 400 l.	100,00	m3	921,50	92.150,00
41	Conserto de ramal de água (referência Corsan 03.06.00.24).	678,00	m	43,06	29.194,68
42	Conserto de ramal de esgoto (referência Corsan 03.06.00.23).	678,00	m	89,44	60.640,32
43	Conserto de rede de água (referência Corsan 03.06.00.23).	339,00	m	65,03	22.045,17
44	Construção de base e sub-base para pavimentação de rachão, com espessura de 40 cm - exclusive carga e transporte.	2.543,00	m3	130,11	330.869,73
45	Demolição de lajes, de forma manual, sem reaproveitamento.	136,00	m3	339,07	46.113,52
46	Demolição parcial de pavimento asfáltico, de forma mecanizada, sem reaproveitamento	5.085,00	m2	29,33	149.143,05
47	Desenhista projetista com encargos complementares.	480,00	h	39,64	19.027,20
48	Dreno subsuperficial (seção 0,40 x 0,40 m), com tubo de PEAD corrugado perfurado, DN 100 mm, enchimento com brita, envolvido com manta geotêxtil.	500,00	m	76,13	38.065,00
49	Encarregado geral com encargos complementares.	2.000,00	h	88,14	176.280,00
50	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares.	500,00	h	151,41	75.705,00
51	Engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares.	360,00	h	143,80	51.768,00
52	Escavação mecanizada de vala com prof. até 1,5 m (média montante e jusante/uma composição por trecho), escavadeira (0,8 m³), larg. de 1,5 m a 2,5 m, em solo de 1ª categoria, em locais com alto nível de interferência.	3.814,00	m3	12,70	48.437,80
53	Escavação mecanizada de vala com prof. até 1,5 m (média montante e jusante/uma composição por trecho), escavadeira (0,8 m³), larg. menor que 1,5 m, em solo de 1ª categoria, em locais com alto nível de interferência.	299,00	m3	14,29	4.272,71
54	Escavação mecanizada de vala com prof. maior que 1,50 m até 3,0 m (média montante e jusante/uma composição por trecho), escavadeira (1,2 m³), larg. de 1,5 m a 2,5 m, em solo de 1ª categoria, em locais com alto nível de interferência.	18.852,00	m3	11,87	223.773,24

55	Escoramento de vala, tipo blindagem, com profundidade de 1,5 a 3,0 m, largura maior ou igual a 1,5 m e menor que 2,5 m - execução, não inclui material.	3.560,00	m2	28,30	100.748,00
56	Escoramento de vala, tipo contínuo com perfil metálico "U", com profundidade de 1,5 a 3,0 m, largura maior ou igual 1,5 m e menor que 2,5 m.	890,00	m2	149,05	132.654,50
57	Esgotamento de vala com bomba submersível.	1.500,00	h	37,16	55.740,00
58	Espalhamento de material com trator de esteiras.	29.853,00	m3	1,90	56.720,70
59	Estrutura de base (lastro + laje + regularização) para caixa de drenagem PMSM Tipo 1 (1,20 x 0,80 m).	224,00	un	276,12	61.850,88
60	Estrutura de base (lastro + laje + regularização) para caixa de drenagem PMSM Tipo 2 (1,40 X 1,20 m).	134,00	un	480,68	64.411,12
61	Estrutura de base (lastro + laje + regularização) para caixa de drenagem PMSM Tipo 3 (1,70 X 1,40 m).	34,00	un	683,71	23.246,14
62	Execução de imprimação com asfalto diluído CM-30 - exclusive asfalto diluído CM-30.	5.085,00	m2	1,53	7.780,05
63	Execução de mureta guia para contenção/ fundação com 30 cm de espessura.	339,00	m	848,18	287.533,02
64	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado *in loco*, usinado, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado.	2.712,00	m2	97,66	264.853,92
65	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco 16 faces de 22 x 11 cm, espessura 10 cm.	1.526,00	m2	115,53	176.298,78
66	Gerador portátil monofásico, potência 5500 VA, motor a gasolina, potência do motor 13 CV - chp diurno.	4.000,00	chp	14,07	56.280,00
67	Lastro com material granular, aplicado em pisos ou lajes sobre solo, espessura de 5 cm.	136,00	m3	231,68	31.508,48
68	Lastro de concreto magro, aplicado em pisos, lajes sobre solo ou radiers.	178,00	m3	900,74	160.331,72
69	Limpeza e desobstrução mecanizada de bueiros com diâmetro de até 1,00 m.	3.000,00	m	23,14	69.420,00
70	Locação de rede de água ou esgoto.	6.780,00	m	10,86	73.630,80
71	Nivelamento tampão de poço de visita circular, até 20 cm altura, inclusive concretagem tampão, exclusive tampão de ferro fundido.	100,00	un	1.029,50	102.950,00
72	Paralelepípedo granítico ou basáltico, para pavimentação, sem frete (variação regional de peças por m^2).	31,00	mil	2.758,93	85.526,83
73	Pedra argamassada com cimento e areia 1:3 - areia e pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento.	100,00	m3	533,42	53.342,00
74	Piso em ladrilho hidráulico aplicado em ambientes externos.	272,00	m2	208,50	56.712,00
75	Piso em pedra assentado sobre argamassa 1:3 (cimento e areia).	272,00	m2	418,08	113.717,76
76	Placa padrão: "Atenção! Prefeitura trabalhando", 0,80 x 1,20 m.	136,00	un	589,08	80.114,88

77	Pó de pedra (posto pedreira/fornecedor, sem frete).	2.057,00	m3	95,09	195.600,13
78	Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5 m, com camada de areia, lançamento mecanizado.	163,00	m3	253,01	41.240,63
79	Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5 m, com camada de brita, lançamento mecanizado.	815,00	m3	285,90	233.008,50
80	Proteção para terceiros com tela de nylon (referência: SIURB INFRA 101800)	14.605,00	m	5,56	81.203,80
81	Reassentamento de paralelepípedos, rejuntamento com pó de pedra, com reaproveitamento dos paralelepípedos - incluso retirada e colocação do material.	3.051,00	m2	73,20	223.333,20
82	Reaterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8 m³/potência: 111 HP), largura 1,5 a 2,5 m, profundidade 1,5 a 3,0 m, com solo (sem substituição) de 1ª categoria, com compactador de solos de percussão.	13.709,00	m3	23,26	318.871,34
83	Recomposição de base e ou sub-base para fechamento de valas de brita graduada simples - incluso retirada e colocação do material.	1.017,00	m3	201,84	205.271,28
84	Recomposição de revestimento em concreto asfáltico (aquisição em usina), para o fechamento de valas - incluso demolição do pavimento.	255,00	m3	3.128,35	797.729,25
85	Regularização de taludes e valas com soquete vibratório.	17.761,00	m2	3,19	56.657,59
86	Serviços de pintura de ligação com emulsão RR-1C - SINAPI 72942 (41905 - modificado s/ RR-1C).	5.085,00	m2	1,11	5.644,35
87	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide (referência SINAPI 78472).	12.374,00	m2	0,51	6.310,74
88	Sinalização com fita fixada em cone plástico, incluindo cone (referência SINAPI 97053).	6.780,00	m	12,48	84.614,40
89	Substituição de grelhas para caixa de drenagem pluvial dimensões 1,20 x 1,40 m.	400,00	un	2.078,15	831.260,00
90	Tampa cega pré-moldada de concreto para caixa de drenagem (1,40 x 0,35 x 0,12m).	134,00	un	166,21	22.272,14
91	Tampa cega pré-moldada de concreto para caixa de drenagem (1,40 x 0,85 x 0,12m).	34,00	un	368,34	12.523,56
92	Tampa circular para esgoto e drenagem, em ferro fundido, diâmetro interno = 0,6 m.	20,00	un	567,14	11.342,80
93	Tampa grelha pré-moldada de concreto para caixa de drenagem pluvial (1,20 x 0,80 x 0,12 m)	224,00	un	534,47	119.721,28
94	Tampa grelha pré-moldada de concreto para caixa de drenagem pluvial (1,40 x 0,80 x 0,12 m).	168,00	un	1.088,91	182.936,88
95	Tampão fofo simples com base/requadro, classe D400 carga máx. 40 t, redondo, tampa 600 mm (com inscrição em relevo do tipo de rede).	30,00	un	563,37	16.901,10
96	Taxa de mobilização/desmobilização para pequenos serviços de drenagem pluvial.	500,00	un	1.520,91	760.455,00
97	Técnico em segurança do trabalho com encargos complementares.	500,00	h	48,51	24.255,00

98	Topógrafo com encargos complementares.	600,00	h	44,45	26.670,00
99	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (unidade: m3xkm).	540.295,00	m3xkm	3,00	1.620.885,00
100	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (unidade: txkm).	11.430,00	txkm	2,02	23.088,60
101	Transporte com caminhão carroceria com guindauto (munck), momento máximo de carga 11,7 tm, em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 km (unidade: txkm).	90.221,00	txkm	1,37	123.602,77
102	Transporte com caminhão carroceria com guindauto (munck), momento máximo de carga 11,7 tm, em via urbana pavimentada, DMT até 30km (unidade: txkm).	30.930,00	txkm	3,44	106.399,20
103	Transporte com caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 30000 l, em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 km (unidade: txkm).	1.905,00	txkm	0,68	1.295,40
104	Transporte com caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 30000 l, em via urbana pavimentada, DMT até 30km (unidade: txkm).	229,00	txkm	1,75	400,75
105	Tubo de concreto armado PA1 - D = 0,30 m	1.000,00	m	122,45	122.450,00
106	Tubo de concreto armado PA1 - D = 0,40 m	3.000,00	m	165,62	496.860,00
107	Tubo de concreto armado PA1 - D = 0,50 m	700,00	m	232,69	162.883,00
108	Tubo de concreto armado PA1 - D = 0,60 m	1.000,00	m	270,72	270.720,00
109	Tubo de concreto armado PA1 - D = 0,80 m	300,00	m	447,52	134.256,00
110	Tubo de concreto armado PA1 - D = 1,00 m	300,00	m	683,34	205.002,00
111	Tubo de concreto armado PA1 - D = 1,20 m	200,00	m	1.026,93	205.386,00
112	Tubo de concreto armado PA1 - D = 1,50 m	200,00	m	1.422,80	284.560,00
113	Vigas de cintamento para caixa de drenagem PMSM Tipo 1 (1,20 x 0,80 m) - h=20 cm.	224,00	un	390,98	87.579,52
114	Vigas de cintamento para caixa de drenagem PMSM Tipo 2 (1,40 x 1,20 m) - h=20 cm.	134,00	un	697,36	93.446,24
115	Vigas de cintamento para caixa de drenagem PMSM Tipo 3 (1,70 x 1,40 m) - h=20 cm.	34,00	un	872,04	29.649,36
Total					**R$ 15.889.046,85**

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2025

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: (será contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP)

A Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, neste ato representada pelo Pregoeiro abaixo identificado, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro e Preços, publicado no Portal Nacional de Compra Públicas, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Executivo n° 34, de 20 de março de 2025 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

§1.° A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de serviços de manutenção e conservação de drenagem pluvial no município de Santa Maria-RS, especificada no Projeto Técnico/Termo de Referência da Contratação, anexo do Edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como a Proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

§1.° Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

GRUPO/LOTE ÚNICO

Empresa:	Razão Social:								
	CNPJ n°:								
	Endereço completo:								
	Telefone:								
	E-mail institucional oficial:								
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Unid.**	**Valor Unitário com BDI**			**Total**		
				M.O	**Mat.**	**Total**	**M.O.**	**Mat.**	**Total**
1	Acréscimo para poço de visita retangular para drenagem, em alvenaria com blocos de concreto, dimensões internas = 1,5x1,5 m.	30	m						
2	*(...)*								
3	*(...)*								
115	Vigas de cintamento para caixa de drenagem PMSM Tipo 3 (1,70 x 1,40 m) - h=20 cm.	34	un						
Total									**R$**

§2.° As quantidades estimativas serão adquiridas apenas pelo órgão gerenciador.

§3.º Não há órgãos ou entidades participantes.

§4.º Após assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e proposta durante o período de vigência da mesma.

§5.° A Contratada deverá fornecer Notas Fiscais correspondentes aos serviços e aos transportes.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§1.º A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço vantajoso.

§2.° O novo período de prorrogação, traz consigo a renovação dos quantitativos estimados inicialmente.

§3.° Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços, sendo que se houver prorrogação, o quantitativo é renovado, na mesma quantidade, sem possibilidade de acréscimo.

CLÁUSULA QUARTA - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§1.º Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§2.º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

§3.º A empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços:

a) Comprovação da origem do produto (material pétreo, areia e concreto) mediante termo de compromisso de fornecimento de materiais, pela empresa produtora de minérios e, neste caso, o respectivo Licenciamento Ambiental (Licença de Operação - LO), emitida pela FEPAM ou Município habilitado, em vigor.

b) Comprovação de que dispõe de área de bota-fora, ou declaração de disponibilidade, assinada pelo proprietário da área, que atenderá a devida disposição final de resíduos sólidos gerados, devendo ser anexada a respectiva Licença Ambiental (Licença de Operação - LO), emitida pela FEPAM ou município habilitado, em vigor.

c) Comprovação de que dispõe de área de empréstimo de argila, ou declaração de disponibilidade, assinada pelo proprietário da área, devendo ser anexada a respectiva Licença Ambiental (Licença de Operação - LO), emitida pela FEPAM ou município habilitado, em vigor.

d) Comprovação de que dispõe de Usina de Asfalto, para elaboração de CBUQ, ou declaração de disponibilidade, assinada pela empresa proprietária de usina, que esta atenderá o fornecimento de massa asfáltica, devendo ser anexada a respectiva Licença Ambiental (Licença de Operação - LO), emitida pela FEPAM ou município habilitado, em vigor. A usina deverá estar situada a uma distância permita que a massa asfáltica seja transportada com a manutenção dos limites de temperatura necessários tecnicamente para execução dos serviços com padrões de qualidade exigidos pelas normas técnicas.

e) Declaração de disponibilidade de equipamentos adequados e necessários à execução dos serviços previstos no contrato, sob as penas da lei e da Ata de Registro de Preços, cito: escavadeira hidráulica de 22 ton. e 3,5 ton, retroescavadeira; caminhão basculante, caminhão Muck, etc.

f) Apólice e seguros, no mínimo contra terceiros, dos veículos automotores, antes de iniciarem os serviços.

§4.º A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do Município.

§5.º Os preços registrados, com indicação dos fornecedores, serão divulgados no PNCP e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

§6.º O controle e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços serão realizados pelo Município, quanto aos quantitativos e os saldos, solicitações de adesão e remanejamento das quantidades.

§7.º A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA - CADASTRO DE RESERVA

§1.º Esta Ata de Registro de Preços não possui Cadastro de Reserva.

OU

§1.º O Cadastro de Reserva está detalhado no anexo desta Ata de Registro de Preços.

§2.º A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

§3.º Hipóteses de necessidade de contratação dos licitantes do Cadastro de Reserva:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital; ou

b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos Art. 21 e Art. 22 do Decreto Executivo nº 34, de 20 de março de 2025.

§4.º Aos integrantes do Cadastro de Reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata, serão aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

CLÁUSULA SEXTA - ASSINATURA DO CONTRATO

§1.º A contratação com os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, conforme Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2.º O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

§3.º O prazo previsto no item anterior, poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

§4.º O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§5.º O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual, quando ultrapassar um exercício financeiro.

§6.º Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

§7.º Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA SÉTIMA - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§1.º Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§2.º A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§3.º O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

§4.º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

§5.º O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

§6.º As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

§7.º O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

§8.º A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite estabelecido anteriormente (dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata), desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

§1.º Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

c) Em caso de reajuste dos preços registrados, devendo ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

§2.º Os preços registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado (24/04/2025) ou da data do último reajuste.

§3.º Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços registrados serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos índices setoriais utilizados pelo DNIT, para o Setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§4.º Na hipótese de revisão de algum preço registrado (concessão de reequilíbrio econômico financeiro), será alterada a data base de reajuste para a data da revisão.

CLÁUSULA NONA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS APÓS ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO

§1.º Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2.º Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

f) Na hipótese de majoração e atualizará o preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos ou instrumento equivalente decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

§1.º O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2.º Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do Registro de Preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§3.º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§4.º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação.

§5.º O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1.º A solicitação dos serviços será realizada conforme necessidade, mediante emissão de Ordem de Serviço, após assinatura do contrato.

§2.º A Contratada ficará obrigada a iniciar os serviços no local, rede a sofrer interferência e prazo indicados pela Secretaria de Município de Infraestrutura e Mobilidade.

§3.º As condições da prestação do serviço estão detalhadas no Termo de Referência da Contratação, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO

§1.º O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal junto ao Fiscal Administrativo do contrato. Para tanto, em até 10 (dez) dias do seu recebimento, a referida fatura deverá ser encaminhada à Secretaria de Município da Fazenda, acompanhada da documentação necessária para o pagamento, devidamente visada e aceita pelo Fiscal Administrativo do contrato.

§2.º O prazo de pagamento será contado da data de recebimento da documentação pelo Fiscal Administrativo do contrato, desde que os documentos estejam corretos.

§3.º Para que seja efetuado o pagamento, a Contratada deverá apresentar para o Fiscal Administrativo do contrato, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação especificada no contrato.

§4.° Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§5.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§6.º Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§7.° Não haverá antecipações de pagamentos devidos.

§8.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§9.° Todo e qualquer pagamento poderá ser sustado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

a) Desacatada qualquer determinação do serviço de fiscalização do Município.

b) Retardada injustificadamente a execução do serviço ou paralisada a execução da mesma por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

c) Havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital, contrato ou na proposta apresentada.

§10.° No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

§11.° No caso de inadimplemento do Contratante, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

§1.º O fornecedor será responsabilizado administrativamente se cometer as infrações previstas no Art. 155, com a aplicação das sanções previstas no Art. 156 ao 159 da Lei 14.133/21, a critério da fiscalização.

§2.º As sanções também se aplicam aos integrantes do Cadastro de Reserva no Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

§3.º O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na Cláusula Oitava, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

§1.º As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

§2.º Firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria-RS, ____ de _____ de 2025

_____
Pregoeiro
Portaria nº __, de __ de ____ de ____

_____
Representante legal
Empresa

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ___/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL NO MUNICÍPIO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2025.

PREÂMBULO

O município de Santa Maria, neste ato denominado Contratante, com sede na Rua Venâncio Aires, n° 2277, Bairro Centro, Santa Maria-RS, inscrito no CNPJ n° 88.488.366/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Decimo, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, estabelecida na Rua _____, n° ____, Bairro _____, CEP _____, município de _____-UF, Fone: (__) _____, e-mail institucional oficial _____, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo Sr. _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato Social, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Pregão Eletrônico n° 29/2025 - Processo licitatório n° 179/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

§1.° O objeto do presente instrumento é a contratação referente à manutenção e conservação de drenagem pluvial no município de Santa Maria-RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário com BDI			Total		
				M.O	Mat.	Total	M.O.	Mat.	Total
1									
2									
(...)									
Total									**R$**

§2.° Local(ais) da prestação de serviço: _____.

§3.° Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital de licitação e seus Anexos, o Projeto Técnico/Termo de Referência da Contratação, a Proposta da Contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

§4.° A lavratura do presente contrato decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento no Art. 29 da Lei Federal n° 14.133/2021.

§5.° O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

§6.° A Contratada deverá fornecer Notas Fiscais correspondentes aos serviços e aos transportes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

§1.° O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R$** _____ (_____), sendo **R$** _____ (_____) referente a materiais, **R$** _____ (_____) referente à mão de obra e **R$** _____ (_____) referente aos serviços de transporte, conforme constante na Proposta da Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato.

§2.° No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

§1.° O prazo contratual para execução e entrega dos serviços será de __ **(____) dias consecutivos** contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

§2.° Após a solicitação dos serviços a Contratada terá 72 (setenta e duas) horas para disponibilizar a equipe e equipamentos necessários para a boa execução dos serviços.

§3.° Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§4.° Se os serviços não forem executados no prazo estipulado, a Administração e a Contratada deverão providenciar a readequação do cronograma de execução fixado para o contrato através de aditivo contratual, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

§5.° Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará a Contratada constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração, optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a não continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

§1.° O prazo de vigência inicia na data de assinatura do contrato e termina na conclusão do objeto, formalmente representada pela data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do contrato.

§2.° O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO

§1.° A empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos antes da assinatura da Ordem de Serviço:

a) Comprovante de recolhimento, junto ao Fiscal Administrativo do contrato, da garantia do cumprimento das obrigações contratuais correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

b) Relação de pessoal técnico disponível para a realização do objeto, com nome e qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços, até o nível de Encarregado.

c) Relação dos equipamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto, indicando o estado de conservação e a condição de disponibilidade. Em caso de locação, deverá indicar o nome de quem será o locador de cada equipamento, e apresentar declaração assinada indicando a devida concordância do responsável pela mesma.

d) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica, vistado ou registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, caso a Contratada seja vinculada a este conselho de classe e possua registro originário em outro estado, em atendimento ao Art. 14 da Resolução n° 1121/2021-CONFEA.

e) Certidão de Registro Profissional, vistado ou registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, caso o(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço seja(m) vinculado(s) a este conselho de classe e possua registro originário em outro estado, em atendimento ao §3° do Art. 14 da Resolução n° 1121/2021-CONFEA.

CLÁUSULA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

§1.° Durante a vigência do contrato, a execução e a qualidade dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores designados para esse fim, representando o Contratante.

§2.º A Administração, por meio de ato administrativo, designará os servidores como Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei n° 14.113, de 2021 e Art. 15 a 20 do Decreto Executivo n° 124, de 1° de dezembro de 2023.

§3.º Os servidores designados à fiscalização técnica e administrativa e à gestão do contrato, deverão encaminhar cópia do ato administrativo de sua nomeação para o Setor de Contratos da Secretaria de Município de Planejamento e Administração, em até 05 (cinco) dias da data de sua emissão.

§4.º A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§5.º A fiscalização informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§6.º A fiscalização será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Administração Pública Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§7.º A Contratada deverá manter preposto (Engenheiro Civil), aceito pela fiscalização técnica, no local do serviço para representá-la na execução do objeto contratado.

§8.º As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§9.º A Contratada designa como seu responsável técnico o _____ (habilitação/nome), Registro/Carteira n° _____, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições necessárias para a execução do objeto.

§10.º O responsável técnico indicado pela Contratada deverá participar do serviço e sua substituição será admitida por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§11.º Havendo corresponsabilidade pela execução do serviço (quando uma atividade técnica caracterizada como executiva, é desenvolvida em conjunto por mais de um profissional de mesma competência), o corresponsável deverá comprovar estar vinculado à empresa Contratada e apresentar Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

§1.° A subcontratação do objeto não é permitida, salvo para serviços de: laboratório com responsável técnico para o controle tecnológico dos serviços, de modo a emitir laudos e ensaios dos materiais e da execução; transporte de material com motorista detentor de curso atualizado de capacitação e locação de equipamentos com operador detentor de curso atualizado de capacitação.

§2.° A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

§3.° A Contratada apresentará à Administração, documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§4.° É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

§5.° A Contratada deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitado pelo Fiscal Administrativo do contrato, documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das subcontratadas, sob pena de rescisão.

§6.° A Contratada deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

§7.° A Contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§8.° A subcontratada não poderá subcontratar ou terceirizar os serviços.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1.º A solicitação dos serviços será realizada conforme necessidade, mediante emissão de Ordem de Serviço, após assinatura do contrato, e a Contratada ficará obrigada a iniciar os serviços no local, rede a sofrer interferência e prazo indicados pela Secretaria de Município de Infraestrutura e Mobilidade.

§2.º Os serviços contratados serão executados exclusivamente no cumprimento do objeto.

§3.º A empresa receberá, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por e-mail institucional ou telefone, o aviso para a disponibilidade do equipamento.

§4.º Após a solicitação dos serviços, a Contratada terá 72 (setenta e duas) horas para disponibilizar a equipe e equipamentos necessários para a boa execução dos serviços.

§5.º A Contratada trabalhará em horário comercial de funcionamento da Secretaria de Município de Infraestrutura e Mobilidade.

§6.º A Contratada terá período de trabalho com 08:00 horas de média diária.

§7.º Os turnos em que os serviços transcorrerão podem ser diurnos (manhã e tarde) e noturnos, dependendo da situação do trânsito da via em questão.

§8.º De acordo com a necessidade dos serviços, os dias trabalhados podem ser feriado, semana comercial (de segunda a sábado até ao meio dia) e fim de semana (de sábado ao meio dia até domingo).

§9.º Dependendo da demanda e necessidades emergências da Secretaria de Município de Infraestrutura e Mobilidade, as localizações das intervenções poderão ser alteradas, desde que não haja conflito com as demais referências.

§10.º Fica a Contratada encarregada de executar a quantidade mínima de até 20 m (vinte metros) de rede, por Ordem de Serviço.

§11.º A Contratada será a responsável pelo levantamento topográfico, demarcação da área de intervenção e relatório fotográfico, identificando e quantificando os serviços necessários a serem executados na via preestabelecida anteriormente pela Secretaria de Município de Infraestrutura e Mobilidade. Este levantamento será pago como serviço topográfico, hora de Engenheiro e hora de desenhista (já constantes em planilha com suas devidas produções).

§12.º Será de inteira responsabilidade da Contratada, em todas as intervenções solicitadas, a sinalização provisória do local dos serviços, a fim de evitar qualquer tipo de acidente com a mobilidade, adotando placas de acordo com modelo a ser fornecido pela fiscalização (no mínimo duas placas móveis tipo cavalete, identificando o Programa de Recuperação de Redes de Drenagem). Todo e qualquer tipo de acidente (sinistro), danos materiais e pessoais que possa ocorrer envolvendo máquinas rodoviárias e veículos utilizados durante o período da execução do serviço, é de responsabilidade da Contratada. Para tanto, é necessário que a Contratada forneça apólice e seguros, no mínimo contra terceiros, dos veículos automotores, antes de iniciarem os serviços.

§13.º Em se tratando de valas profundas (h>2,5m), a Contratada deverá reforçar a sinalização com isolamento da área da intervenção.

§14.º Em se tratando de recomposição do pavimento onde será utilizada massa asfáltica, os serviços deverão ser previamente autorizados pela fiscalização.

§15.º O fornecimento de material asfáltico será mediante ensaio do material dentro dos índices de qualidade estabelecidos dos produtos. Devido a variação no preço dos insumos asfálticos, os mesmos poderão ter seus valores ajustados através de um reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com a legislação.

§16.º É direito da fiscalização, quando achar necessário, solicitar o ensaio de compressão diametral na tubulação empregada nos serviços, onde o Contratante terá o ônus do material utilizado para o devido ensaio.

§17.º Todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços não poderão ter ano de fabricação superior a 10 (dez) anos. Se enquadrando algum equipamento fora desta faixa, o mesmo deverá passar por vistoria de encarregado da Secretaria de Município de Infraestrutura e Mobilidade, que atestará o bom funcionamento do mesmo, porém a empresa deve emitir documento que o equipamento passou por manutenção preventiva recente com prazo máximo de 06 (seis) meses.

§18.º Toda a vez que ocorrer uma pane de ordem mecânica, o equipamento será imediatamente concertado ou substituído de tal sorte que a continuidade dos serviços não seja afetada em mais de 02 (duas) horas com as máquinas paradas.

§19.º A Contratada deverá dispor de um caminhão comboio de abastecimento e lubrificação para que seja dada a manutenção e o abastecimento adequados às máquinas rodoviárias utilizadas nos serviços contratados. Os custos decorrentes dessa exigência estão contabilizados e distribuídos nos custos unitários de cada item constante da tabela. Este equipamento se faz necessário uma vez que os serviços prestados ocorrerão na área urbana e distritos de Santa Maria.

§20.º A Contratada responsabiliza-se pelo licenciamento e pela remuneração da mão de obra de operação dos equipamentos, manutenção mecânica, lubrificação, abastecimento e transporte dos equipamentos e equipe de trabalho até os locais de trabalho.

§21.º A Contratada deverá manter em seu quadro de pessoal, um número suficiente de profissionais capacitados, de modo que possibilite um perfeito e rápido atendimento aos serviços dentro dos padrões estabelecidos.

§22.º Deverá a Contratada manter o quadro de pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou qualquer outra razão.

§23.º A empresa deverá indicar um Engenheiro Civil como preposto para que a fiscalização dos serviços possa ter um contato direto, sendo que este, deverá estar à disposição do Contratante, sempre que necessário, com o objetivo de sanar dúvidas e repassar informações sobre os serviços executados

§24.º Deverá ser providenciada a substituição de qualquer empregado, apontado pela fiscalização, julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes a execução contratual em até 48 (quarenta e oito) horas.

§25.º O Contratante não se responsabilizará, no que se refere aos empregados da Contratada, pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou outro de qualquer natureza.

§26.º Os empregados da Contratada não terão qualquer vínculo com o Contratante, ficando sob sua responsabilidade, todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social e de segurança de trabalho.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§1.° As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da Secretaria de Município de Infraestrutura e Mobilidade, na dotação abaixo discriminada:

Pedido de Empenho: ____/2025
Projeto atividade: ___
Subelemento de despesa: _._.__.__.__
Recurso: ____
Valor: ____
Nota de Empenho: ____/2025

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÕES

§1.° Decorridos 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Serviço, será realizada a medição dos serviços já executados e elaborado o Boletim de Medição, conforme modelo do Município.

§2.° O Boletim de Medição deverá ser aprovado pela fiscalização técnica dos serviços.

§3.° A medição e o pagamento adotarão sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

§4.° A Administração Local será medida e paga proporcionalmente à execução do serviço e deverá ser comprovada através de contracheques, recibos ou documentos equivalentes.

§5.° O Fiscal Administrativo do contrato deverá reunir e conferir a documentação necessária para pagamento e, posteriormente, autorizar a emissão da Nota Fiscal.

§6.° Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal, o número do contrato.

§7.° O Fiscal Administrativo do contrato, poderá solicitar documentos complementares, legais e pertinentes, a fim de proporcionar embasamento para as análises que se fizerem necessárias, além das já previstas no contrato.

§8.° As faturas mensais relativas aos serviços executados pela Contratada deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO

§1.° O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal junto ao Fiscal Administrativo do contrato. Para tanto, em até 10 (dez) dias do seu recebimento, a referida fatura deverá ser encaminhada à Secretaria de Município da Fazenda, acompanhada da documentação necessária para o pagamento, devidamente visada e aceita pelo Fiscal Administrativo do contrato.

§2.° O prazo de pagamento será contado da data de recebimento da documentação pelo Fiscal Administrativo do contrato, desde que os documentos estejam corretos.

§3.° Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos para o Fiscal Administrativo do contrato:

a) Declaração, elaborada e firmada pela Contratada, da equipe completa que trabalhou no serviço, na competência anterior ao período da medição/execução, constando, quando houver, o nome e o cargos dos membros da equipe da Contratada, equipe das subcontratadas e terceirizados.

b) Cópia dos contracheques, assinados, dos empregados que trabalharam no serviço, na competência anterior ao período da medição/execução. Também deverá ser anexado recibo ou outro documento hábil que certifique o pagamento.

c) Guia de recolhimento do FGTS digital, acompanhada do relatório detalhe da guia emitida, e comprovante de pagamento, referente à competência anterior ao período de medição/execução dos serviços.

d) DARF de recolhimento da contribuição previdenciária, acompanhado do comprovante de pagamento, referente à competência anterior ao período de medição/execução dos serviços relacionados na medição ou documento equivalente.

e) Recibo de entrega da DCTFWeb, referente à competência anterior ao período de medição/execução dos serviços relacionados na medição ou documento equivalente.

f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

k) Boletim de Medição, conforme modelo do Município.

l) Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica - apenas para a primeira medição de serviço.

§4.° Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§5.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§6.º Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§7.° Não haverá antecipações de pagamentos devidos.

§8.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§9.° Todo e qualquer pagamento poderá ser sustado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

a) Desacatada qualquer determinação do serviço de fiscalização do Município.

b) Retardada injustificadamente a execução do serviço ou paralisada a execução da mesma por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

c) Havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital, contrato ou na proposta apresentada.

§10.° No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

§11.° No caso de inadimplemento do Contratante, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

§1.° Até a data de assinatura da Ordem de Serviço, será recolhida ao Fiscal Administrativo do contrato, a Caução de Garantia da Execução, no valor de **R$** _____ (_____), correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e que responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e também por todas as multas que forem impostas à Contratada.

§2.° A caução de execução é recolhida da seguinte forma:

a) Em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

b) Em Seguro Garantia.

c) Em fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) Em título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

§3.° A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

§4.° Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

§5.° Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§6.° A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

§7.° A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos, observada a legislação que rege a matéria.

§8.° A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

§9.° Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

§10.° No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

§11.° No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§12.° Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo estabelecido.

§13.° O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§14.° O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (Art. 137, §4°, da Lei n° 14.133, de 2021).

§15.° Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do Art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

§16.° Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

§17.° A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente**.**

§18.° O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

§19.° A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1.° Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

§2.° As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

§3.° Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

§4.° Nas alterações contratuais unilaterais, a Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras ou serviços, e, no caso de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

§5.° As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§6.° A formação do preço dos Aditivos contratuais contará com orçamento específico, detalhado em planilhas elaboradas pela fiscalização técnica, na forma prevista na legislação, observado o desconto ofertado pela Contratada.

§7.° Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 125 da Lei n° 14.133, de 2021.

§8.° A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§9.° Nas alterações contratuais para supressão de serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§10.° Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO POR REAJUSTE

§1.° Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado (24/04/2025) ou da data do último reajuste (considerando, inclusive, o que foi concedido na Ata de Registro de Preços).

§2.° Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos índices setoriais utilizados pelo DNIT, para o Setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§3.° No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

§4.° Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§5.° Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§6.° O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO POR REVISÃO DE PREÇOS

§1.° O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido, com as devidas justificativas e por acordo entre as partes, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

§2.° Ao receber o protocolo do pedido de reequilíbrio de preços, a fiscalização técnica, em até 20 (vinte) dias corridos, realizará análise e parecer quanto à viabilidade do solicitado.

§3.° Ao concluir a análise da solicitação, a fiscalização técnica deverá informar à Contratada, e esta deverá manifestar-se em até 05 (cinco) dias corridos.

§4.° Após análise e concordância ou não pela Contratada, a fiscalização técnica informará o Gestor do Contrato, o qual deverá manifestar-se no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

§5.° Havendo o deferimento do pedido do reequilíbrio econômico-financeiro, o Gestor do Contrato encaminhará pedido de Aditivo para a Secretaria de Município de Planejamento e Administração.

§6.° O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

§7.° A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme Parágrafo Único do Art. 131 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§1.° São obrigações do Contratante:

§2.° Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

§3.° Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

§4.° Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

§5.° Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

§6.° Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

§7.° Efetuar o pagamento à Contratada, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

§8.° Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei n° 14.133, de 2021.

§9.° Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

§10.° Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

§11.° Adotar medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

§12.° Aplicar à Contratada, as sanções previstas na lei e neste contrato.

§13.° Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

§14.° Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, decidindo, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§15.° Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo e condições estabelecidas.

§16.° Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração de seu projeto pelo Contratante, no caso do Art. 93, §3°, da Lei n° 14.133, de 2021.

§17.° Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Disposições Gerais

§1.° A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

§2.° A Contratada responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, a integrantes da Administração e a empregados e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua, na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.

§3.° A Contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente:

a) por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança.

b) por despesas e providências necessárias à inscrição do serviço junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro de responsabilidade civil e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência do fato imputado à Contratada e/ou ao seu respectivo pessoal.

c) pela manutenção de seguro de acidente de trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes, fiscalização e fornecedores que adentrarem no canteiro dos serviços.

d) por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, por uso das patentes registradas, por danos resultantes de caso de fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

e) por assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

§4.° Deve atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização e prestar todo esclarecimento ou informação por ela solicitada.

§5.° Deve prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

§6.° Deve efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

§7.° Deve conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

§8.° Deve executar o serviço atendendo taxativamente ao Projeto, planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro, observando em toda a respectiva extensão, as disponibilidades legais aplicáveis à espécie, as normas da ABNT, e as diretrizes e preceitos emergentes do Conselho Profissional competente.

§9.° Deve submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações.

§10.º Qualquer alteração do projeto original deverá ser objeto de prévia aprovação formal por parte do Município, sob pena de correr a despesa decorrente da execução do projeto alterado, por conta e risco da Contratada.

§11.º Encerrada a fase de licitação, onde foi realizado minucioso estudo do Projeto Básico pela Contratada, restando aspectos que julgue duvidosos, dando margem à dupla interpretação ou omissos nas especificações, os mesmos deverão ser interpretados e esclarecidos junto à fiscalização.

§12.° Deve realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

§13.° Deve responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.

§14.° Deve respeitar as propriedades circunvizinhas ao empreendimento, de tal sorte que não sofram qualquer dano em razão do mesmo.

§15.° Deve cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

§16.° Deve guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

§17.° Deve adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

§18.° Deve declarar, se ocorrer, a superveniência de fatos impeditivos à continuidade da contratação.

§19° Deve informar ao Contratante, se ocorrer, a superveniência de declaração de inidoneidade emitida pela Administração Pública (Municipal, Estadual ou Federal).

Vícios, defeitos ou incorreções

§20.° A Contratada deve reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

§21.° Deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código Civil (Lei n° 10.406, de 2022), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

§22.° Deve refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações ou normas vigentes, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

§23.° Deve executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade ou pagar, em dobro, o custo desses reparos, se o Contratante os fizer, independente das penalidades cabíveis.

§24.° Deve arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei n° 14.133, de 2021.

§25.° Deve realizar teste de todos os equipamentos e instalações, de sorte que se mantenham em perfeito estado de funcionamento.

§26.° Deve paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica.

Documentação

§27.° A Contratada deve manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

§28.° Deve estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Técnico, em plena validade.

§29.° Deve obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

§30.° Deve elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo responsável, as informações sobre o andamento do serviço, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

§31.° Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a Contratada deverá entregar ao Fiscal Administrativo do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Segurança do trabalho

§32.° A Contratada deve obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual - EPI, inclusive vestimenta de trabalho, e de todo o equipamento de proteção coletiva - EPC, necessários ao pessoal e utilizados na prestação dos serviços.

§33.° Deve paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Mão de Obra

§34.° A Contratada não deve contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou dos fiscais ou Gestor do Contrato, nos termos do Art. 48, Parágrafo Único, da Lei n° 14.133, de 2021.

§35.° Deve manter, na direção do serviço, o profissional habilitado como responsável técnico que firmou a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou documento equivalente) pelo mesmo, na forma de legislação vigente.

§36.° Deve alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

§37.° Deve atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

§38.° Deve instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido.

§39.° Não deve permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

§40.° Deve cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n° 14.133, de 2021).

§41.° Deve comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único da Lei n° 14.133, de 2021).

§42.° Deve observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

§43.° Deve responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

§44.° Deve apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

§45.° Deve apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

§46.° Deve manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

§47.° Deve instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

§48.° Deve instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

§49.° Deve comunicar à fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Materiais e ferramentas

§50.° Todos os materiais a serem empregados deverão ser previamente aprovados pela fiscalização do Município.

§51.° A Contratada deve promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Execução dos serviços

§52.° A Contratada deve destinar local apropriado, nas proximidades do serviço, para a guarda dos documentos pertinentes, de igual sorte que no local da mesma, manterá responsável técnico que possa realizar as devidas anotações no Diário de Obra e prestar todos os esclarecimentos que sobre ela forem solicitados.

§53.° Deve empreender vigilância ininterrupta no canteiro de serviços, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante, que venha a ocorrer no canteiro de serviços.

§54.° Deve providenciar a sinalização do trânsito no local dos serviços, fornecendo, distribuindo e mantendo todo o material necessário para tanto.

§55.° Deve remover o entulho e os materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda sua execução, mantendo limpas as instalações e o canteiro de serviços.

Gestão de Resíduos

§56.° A Contratada deve observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n° 307, de 05.07.2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme Art. 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 01, de 19.01.2010, nos seguintes termos:

§57.° O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

§58.° Nos termos dos Art. 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05.07.2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

§59.° Em nenhuma hipótese, a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

§60.° Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

Meio Ambiente

§61.° A Contratada deverá observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26.12.2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08.03.90, e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1.° Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato.

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) Der causa à inexecução total do contrato.

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

§2.° Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias (multa sobre cada medição).

c) Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, sendo que o atraso superior a 28 (vinte e oito) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Inc. I do Art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021.

d) Multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para a infração descrita na alínea “a” do §1.° desta cláusula, ressalvadas as infrações que causem grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

e) Multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato para a infração descrita na alínea “b” do §1.° desta cláusula.

f) Multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato para a infração descrita na alínea “c” do §1.° desta cláusula.

g) Multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato para a infração descrita na alínea “d” do §1.° desta cláusula.

h) Multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato para as infrações descrita nas alíneas “e” a “h” do §1.° desta cláusula.

i) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do §1.° desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

j) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do §1.° desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§3.° Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§4.° Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§5.° Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garanta prestada ou será cobrada judicialmente.

§6.° Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo estabelecido, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§7.° A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§8.° Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para o Contratante.

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§9.° A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§10.° As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei n° 14.133, de 2021.

§11.° Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§12.° Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§13.° O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§14.° Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

§15.° A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16.° O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

§17.° Os débitos da Contratada para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

§18.° A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECEBIMENTO DO CONTRATO

§1.° O objeto do contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2.° O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§3.° O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§4.° O prazo para o recebimento definitivo do objeto, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

§5.° Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da Contratada.

§6.º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá a Contratada, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a Contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

§1.° O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§2.° O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§3.° O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

§4.° A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).

§5.° O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei n° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

§1.° As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§2.° Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6° da LGPD.

§3.° É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§4.° A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

§5.° Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§6.° É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§7.° A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§8.° O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§9.° A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§10.° Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§11.° Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§12.° O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§13.° Os contratos e convênios de que trata o §1° do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

§1.° Incumbirá ao Contratante divulgar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no Art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei n° 14.133, de 2021, e ao Art. 8°, §2°, da Lei n° 12.527, de 2011, c/c Art. 7°, §3°, inc. V, do Decreto n° 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

§1.° Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

§1.° Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria-RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021.

Santa Maria-RS, ____ de _____ de 2025.

Rodrigo Decimo
Contratante

Representante legal
Contratada

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2025

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa Proposta de Preços para a execução dos serviços de que trata a **Pregão Eletrônico n° 29/2025**, conforme especificação constante no Edital e seus Anexos.

Declaramos que conhecemos os termos desta licitação e seus anexos e que, se vencedora, executaremos os serviços ora propostos pelos preços a seguir, já incluídos todos os custos, impostos e encargos diretos e indiretos, taxas, fretes, bem, ainda, deduzidos todos os descontos por nós concedidos, compreendendo, inclusive, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

I - Planilha orçamentária - Grupo/Lote Único:

Item	Fonte de Referência	Cód. de Referência	Descrição do item	Quant.	Unid.	Valor Unitário sem BDI	Valor Unitário com BDI			Total		
							M.O	Mat.	Total	M.O	Mat.	Total
1	SINAPI	99241	Acréscimo para poço de visita retangular para drenagem, em alvenaria com blocos de concreto, dimensões internas = 1,5x1,5 m.	30,00	m							
2	SINAPI	99281	Acréscimo para poço de visita retangular para drenagem, em alvenaria com blocos de concreto, dimensões internas = 1,0x3,5 m.	30,00	m							
3	SINAPI	104491	Aduela/ galeria fechada pré-moldada de concreto armado, seção quadrangular interna de 1,50 X 1,50 m (L x A), mísula de 20 x 20 cm, C = 1,00 m, espessura mín. = 15 cm, TB-45 e Fck do concreto = 30 MPa - fornecimento e assentamento.	20,00	m							
4	SINAPI	104492	Aduela/ galeria fechada pré-moldada de concreto armado, seção quadrangular interna de 2,00 X 2,00 m (L x A), mísula de 20 x 20 cm, C = 1,00 m, espessura mín. = 15 CM, TB-45 e Fck do concreto = 30 MPa - fornecimento e assentamento.	20,00	m							
5	SINAPI	104494	Aduela/ galeria fechada pré-moldada de concreto armado, seção quadrangular interna de 2,50 X 2,50 m (L x A), mísula de 20 x 20 cm, C = 1,00 m, espessura mín. = 15 cm, TB-45 e Fck do concreto = 30 MPa - fornecimento e assentamento.	20,00	m							

6	SINAPI	104497	Aduela/ galeria fechada pré-moldada de concreto armado, seção quadrangular interna de 3,00 X 3,00 m (L x A), mísula de 20 x 20 cm, C = 1,00 m, espessura mín. = 20 cm, TB-45 e Fck do concreto = 30 MPa - fornecimento e assentamento.	20,00	m							
7	SINAPI	89470	Alvenaria de blocos de concreto estrutural 14x19x39 cm (espessura 14 cm), Fck = 4,5 MPa, utilizando colher de pedreiro.	678,00	m2							
8	Composição Própria	PMSM0369	Alvenaria em blocos de concreto (14x19x39 cm) para caixa de drenagem PMSM Tipo 1 (1,20 x 0,80 m) - por metro de altura.	265,00	m							
9	Composição Própria	PMSM0378	Alvenaria em blocos de concreto (14x19x39 cm) para caixa de drenagem PMSM Tipo 2 (1,40 x 1,20 m) - por metro de altura.	199,00	m							
10	Composição Própria	PMSM0381	Alvenaria em blocos de concreto (14x19x39 cm) para caixa de drenagem PMSM Tipo 3 (1,70 x 1,40 m) - por metro de altura.	58,00	m							
11	Composição Própria	IPMSM3716	Aquisição de asfalto diluído de petróleo CM-30, coletado ANP por estado ou região, incluso valor do ICMS de 17,00%, PIS+COFINS de 3,65%.	6,00	t							
12	Composição Própria	IPMSM3717	Aquisição de emulsão asfáltica RR-1C, coletado ANP por estado ou região, incluso valor do ICMS de 17,00%, PIS+COFINS de 3,65%.	3,00	t							
13	SINAPI	00000368	Areia para aterro - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte).	2.057,00	m3							
14	SINAPI	00006079	Argila, argila vermelha ou argila arenosa (retirada na jazida, sem transporte).	13.708,00	m3							
15	SINAPI	94273	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura).	3.390,00	m							
16	SINAPI	92820	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 300 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências (não inclui fornecimento).	1.000,00	m							
17	SINAPI	92821	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm, junta	3.000,00	m							

			rígida, instalado em local com alto nível de interferências (não inclui fornecimento).									
18	SINAPI	92822	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 500 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências (não inclui fornecimento).	700,00	m							
19	SINAPI	92824	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências (não inclui fornecimento).	1.000,00	m							
20	SINAPI	92826	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 800 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências (não inclui fornecimento).	300,00	m							
21	SINAPI	92828	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1000 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências (não inclui fornecimento).	300,00	m							
22	SINAPI	92830	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1200 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências (não inclui fornecimento).	200,00	m							
23	SINAPI	92832	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1500 mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências (não inclui fornecimento).	200,00	m							
24	SINAPI	88253	Auxiliar de topógrafo com encargos complementares.	600,00	h							
25	SINAPI	88255	Auxiliar técnico de Engenharia com encargos complementares.	480,00	h							
26	SICRO3	0705229	Boca de BSCC 1,50 x 1,50 m - esconsidade 30° - areia e brita comerciais.	4,00	un							
27	SICRO3	0705237	Boca de BSCC 2,00 x 2,00 m - esconsidade 30° - areia e brita comerciais.	4,00	un							
28	SICRO3	0705245	Boca de BSCC 2,50 x 2,50 m - esconsidade 30° - areia e brita comerciais.	4,00	un							
29	SICRO3	0705253	Boca de BSCC 3,00 x 3,00 m - esconsidade 30° - areia e brita comerciais.	4,00	un							

30	SINAPI	102737	Boca para bueiro simples tubular D = 40 cm em concreto, alas com esconsidade de 0°, incluindo fôrmas e materiais.	20,00	un							
31	SINAPI	102750	Boca para bueiro simples tubular D = 60 cm em concreto, alas com esconsidade de 30°, incluindo fôrmas e materiais.	20,00	un							
32	SINAPI	102751	Boca para bueiro simples tubular D = 80 cm em concreto, alas com esconsidade de 30°, incluindo fôrmas e materiais.	10,00	un							
33	SINAPI	102752	Boca para bueiro simples tubular D = 100 cm em concreto, alas com esconsidade de 30°, incluindo fôrmas e materiais.	6,00	un							
34	SINAPI	102753	Boca para bueiro simples tubular D = 120 cm em concreto, alas com esconsidade de 30°, incluindo fôrmas e materiais.	6,00	un							
35	SINAPI	102754	Boca para bueiro simples tubular D = 150 cm em concreto, alas com esconsidade de 30°, incluindo fôrmas e materiais.	6,00	un							
36	SINAPI	6259	Caminhão pipa 6.000 l, peso bruto total 13.000 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 189 CV, inclusive tanque de aço para transporte de água, capacidade 6 m³ - chp diurno.	100,00	chp							
37	SINAPI	100978	Carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares em caminhão basculante 10 m³ - carga com escavadeira hidráulica (caçamba de 1,20 m³ / 155 HP) e descarga livre (unidade: m³).	29.266,00	m3							
38	Composição Própria	PMSM05	Chumbador/apoio em chapas de aço 1/4" 15x30 cm.	30,00	un							
39	SINAPI	102487	Concreto ciclópico Fck = 15 MPa, 30% pedra de mão em volume real, inclusive lançamento.	100,00	m3							
40	SINAPI	102478	Concreto fck = 40 MPa, traço 1:1,4:1,8 (em massa seca de cimento/ areia média/ seixo rolado) - Preparo mecânico com betoneira 400 l.	100,00	m3							
41	Composição Própria	PMSM0446	Conserto de ramal de água (referência Corsan 03.06.00.24).	678,00	m							

42	Composição Própria	PMSM0282	Conserto de ramal de esgoto (referência Corsan 03.06.00.23).	678,00	m							
43	Composição Própria	PMSM0278	Conserto de rede de água (referência Corsan 03.06.00.23).	339,00	m							
44	SINAPI	96399	Construção de base e sub-base para pavimentação de rachão, com espessura de 40 cm - exclusive carga e transporte.	2.543,00	m3							
45	SINAPI	97628	Demolição de lajes, de forma manual, sem reaproveitamento.	136,00	m3							
46	SINAPI	97636	Demolição parcial de pavimento asfáltico, de forma mecanizada, sem reaproveitamento	5.085,00	m2							
47	SINAPI	90775	Desenhista projetista com encargos complementares.	480,00	h							
48	SINAPI	102666	Dreno subsuperficial (seção 0,40 x 0,40 m), com tubo de PEAD corrugado perfurado, DN 100 mm, enchimento com brita, envolvido com manta geotêxtil.	500,00	m							
49	SINAPI	90776	Encarregado geral com encargos complementares.	2.000,00	h							
50	SINAPI	90778	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares.	500,00	h							
51	SINAPI	90777	Engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares.	360,00	h							
52	SINAPI	90082	Escavação mecanizada de vala com prof. até 1,5 m (média montante e jusante/uma composição por trecho), escavadeira (0,8 m³), larg. de 1,5 m a 2,5 m, em solo de 1ª categoria, em locais com alto nível de interferência.	3.814,00	m3							
53	SINAPI	102276	Escavação mecanizada de vala com prof. até 1,5 m (média montante e jusante/uma composição por trecho), escavadeira (0,8 m³), larg. menor que 1,5 m, em solo de 1ª categoria, em locais com alto nível de interferência.	299,00	m3							
54	SINAPI	102278	Escavação mecanizada de vala com prof. maior que 1,50 m até 3,0 m (média montante e jusante/uma composição por trecho), escavadeira (1,2 m³), larg. de 1,5 m a 2,5 m, em solo de 1ª categoria, em locais com alto nível de interferência.	18.852,00	m3							
55	SINAPI	101603	Escoramento de vala, tipo blindagem, com profundidade de 1,5 a 3,0 m, largura maior ou igual a 1,5 m e menor que 2,5 m - execução, não inclui material.	3.560,00	m2							

56	SINAPI	101591	Escoramento de vala, tipo contínuo com perfil metálico "U", com profundidade de 1,5 a 3,0 m, largura maior ou igual 1,5 m e menor que 2,5 m.	890,00	m2							
57	SINAPI	104482	Esgotamento de vala com bomba submersível.	1.500,00	h							
58	SINAPI	100574	Espalhamento de material com trator de esteiras.	29.853,00	m3							
59	Composição Própria	PMSM0368	Estrutura de base (lastro + laje + regularização) para caixa de drenagem PMSM Tipo 1 (1,20 x 0,80 m).	224,00	un							
60	Composição Própria	PMSM0377	Estrutura de base (lastro + laje + regularização) para caixa de drenagem PMSM Tipo 2 (1,40 X 1,20 m).	134,00	un							
61	Composição Própria	PMSM0380	Estrutura de base (lastro + laje + regularização) para caixa de drenagem PMSM Tipo 3 (1,70 X 1,40 m).	34,00	un							
62	Composição Própria	PMSM0316	Execução de imprimação com asfalto diluído CM-30 - exclusive asfalto diluído CM-30.	5.085,00	m2							
63	SINAPI	98655	Execução de mureta guia para contenção/ fundação com 30 cm de espessura.	339,00	m							
64	SINAPI	94993	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado *in loco*, usinado, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado.	2.712,00	m2							
65	SINAPI	92406	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco 16 faces de 22 x 11 cm, espessura 10 cm.	1.526,00	m2							
66	SINAPI	93415	Gerador portátil monofásico, potência 5500 VA, motor a gasolina, potência do motor 13 CV - chp diurno.	4.000,00	chp							
67	SINAPI	96622	Lastro com material granular, aplicado em pisos ou lajes sobre solo, espessura de 5 cm.	136,00	m3							
68	SINAPI	96620	Lastro de concreto magro, aplicado em pisos, lajes sobre solo ou radiers.	178,00	m3							
69	SICRO3	4915633	Limpeza e desobstrução mecanizada de bueiros com diâmetro de até 1,00 m.	3.000,00	m							
70	SINAPI	99063	Locação de rede de água ou esgoto.	6.780,00	m							
71	Composição Própria	PMSM07	Nivelamento tampão de poço de visita circular, até 20 cm altura, inclusive concretagem tampão, exclusive tampão de ferro fundido.	100,00	un							
72	SINAPI	00004385	Paralelepípedo granítico ou basáltico, para pavimentação, sem frete (variação regional de peças	31,00	mil							

			por m^2).									
73	SICRO3	15066055	Pedra argamassada com cimento e areia 1:3 - areia e pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento.	100,00	m3							
74	SINAPI	101091	Piso em ladrilho hidráulico aplicado em ambientes externos.	272,00	m2							
75	SINAPI	101731	Piso em pedra assentado sobre argamassa 1:3 (cimento e areia).	272,00	m2							
76	Composição Própria	PMSM0336	Placa padrão: "Atenção! Prefeitura trabalhando", 0,80 x 1,20 m.	136,00	un							
77	SINAPI	00004741	Pó de pedra (posto pedreira/fornecedor, sem frete).	2.057,00	m3							
78	SINAPI	101622	Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5 m, com camada de areia, lançamento mecanizado.	163,00	m3							
79	SINAPI	101623	Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5 m, com camada de brita, lançamento mecanizado.	815,00	m3							
80	Composição Própria	PMSM0438	Proteção para terceiros com tela de nylon (referência: SIURB INFRA 101800)	14.605,00	m							
81	SINAPI	101850	Reassentamento de paralelepípedos, rejuntamento com pó de pedra, com reaproveitamento dos paralelepípedos - incluso retirada e colocação do material.	3.051,00	m2							
82	SINAPI	93369	Reaterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8 m^3/potência: 111 HP), largura 1,5 a 2,5 m, profundidade 1,5 a 3,0 m, com solo (sem substituição) de 1ª categoria, com compactador de solos de percussão.	13.709,00	m3							
83	SINAPI	101849	Recomposição de base e ou sub-base para fechamento de valas de brita graduada simples - incluso retirada e colocação do material.	1.017,00	m3							
84	SINAPI	102098	Recomposição de revestimento em concreto asfáltico (aquisição em usina), para o fechamento de valas - incluso demolição do pavimento.	255,00	m3							
85	SICRO3	4915608	Regularização de taludes e valas com soquete vibratório.	17.761,00	m2							
86	Composição Própria	PMSM0137	Serviços de pintura de ligação com emulsão RR-1C - SINAPI 72942 (41905 - modificado s/ RR-1C).	5.085,00	m2							

87	Composição Própria	PMSM0426	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide (referência SINAPI 78472).	12.374,00	m2							
88	Composição Própria	PMSM0425	Sinalização com fita fixada em cone plástico, incluindo cone (referência SINAPI 97053).	6.780,00	m							
89	Composição Própria	PMSM0317	Substituição de grelhas para caixa de drenagem pluvial dimensões 1,20 x 1,40 m.	400,00	un							
90	Composição Própria	PMSM0376	Tampa cega pré-moldada de concreto para caixa de drenagem (1,40 x 0,35 x 0,12m).	134,00	un							
91	Composição Própria	PMSM0375	Tampa cega pré-moldada de concreto para caixa de drenagem (1,40 x 0,85 x 0,12m).	34,00	un							
92	SINAPI	98114	Tampa circular para esgoto e drenagem, em ferro fundido, diâmetro interno = 0,6 m.	20,00	un							
93	Composição Própria	PMSM0371	Tampa grelha pré-moldada de concreto para caixa de drenagem pluvial (1,20 x 0,80 x 0,12 m)	224,00	un							
94	Composição Própria	PMSM0374	Tampa grelha pré-moldada de concreto para caixa de drenagem pluvial (1,40 x 0,80 x 0,12 m).	168,00	un							
95	SINAPI	00006240	Tampão fofo simples com base/requadro, classe D400 carga máx. 40 t, redondo, tampa 600 mm (com inscrição em relevo do tipo de rede).	30,00	un							
96	Composição Própria	PMSM0449	Taxa de mobilização/desmobilização para pequenos serviços de drenagem pluvial.	500,00	un							
97	SINAPI	100309	Técnico em segurança do trabalho com encargos complementares.	500,00	h							
98	SINAPI	90781	Topógrafo com encargos complementares.	600,00	h							
99	SINAPI	95875	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (unidade: m3xkm).	540.295,00	m3xkm							
100	SINAPI	95878	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (unidade: txkm).	11.430,00	txkm							
101	SINAPI	100953	Transporte com caminhão carroceria com guindauto (munck), momento máximo de carga 11,7 tm, em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 km (unidade: txkm).	90.221,00	txkm							
102	SINAPI	100952	Transporte com caminhão carroceria com guindauto (munck), momento máximo	30.930,00	txkm							

			de carga 11,7 tm, em via urbana pavimentada, DMT até 30km (unidade: txkm).									
103	SINAPI	102331	Transporte com caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 30000 l, em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 km (unidade: txkm).	1.905,00	txkm							
104	SINAPI	102330	Transporte com caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 30000 l, em via urbana pavimentada, DMT até 30km (unidade: txkm).	229,00	txkm							
105	SINAPI	00040334	Tubo de concreto armado PA1 - D = 0,30 m	1.000,00	m							
106	SICRO3	M2163	Tubo de concreto armado PA1 - D = 0,40 m	3.000,00	m							
107	SICRO3	M2187	Tubo de concreto armado PA1 - D = 0,50 m	700,00	m							
108	SICRO3	M2167	Tubo de concreto armado PA1 - D = 0,60 m	1.000,00	m							
109	SICRO3	M2171	Tubo de concreto armado PA1 - D = 0,80 m	300,00	m							
110	SICRO3	M2175	Tubo de concreto armado PA1 - D = 1,00 m	300,00	m							
111	SICRO3	M2179	Tubo de concreto armado PA1 - D = 1,20 m	200,00	m							
112	SICRO3	M2183	Tubo de concreto armado PA1 - D = 1,50 m	200,00	m							
113	Composição Própria	PMSM0370	Vigas de cintamento para caixa de drenagem PMSM Tipo 1 (1,20 x 0,80 m) - h=20 cm.	224,00	un							
114	Composição Própria	PMSM0379	Vigas de cintamento para caixa de drenagem PMSM Tipo 2 (1,40 x 1,20 m) - h=20 cm.	134,00	un							
115	Composição Própria	PMSM0382	Vigas de cintamento para caixa de drenagem PMSM Tipo 3 (1,70 x 1,40 m) - h=20 cm.	34,00	un							
Total												**R$**

Em assim sendo, o valor total da nossa proposta é de **R$** _____ (_____).

O prazo de validade da proposta é de __ (_____) dias.

II - Composições com preço Unitário:

a) Composições Unitárias: (apresentar Composições com Preço Unitário conforme item 6.3.2. do Edital).

III - Composição dos BDIs:

a) BDI 01: _____% (apresentar composição detalhada conforme item 6.3.3. do Edital)

b) BDI 02: _____% (apresentar composição detalhada conforme item 6.3.3. do Edital)

c) BDI 03: _____% (apresentar composição detalhada conforme item 6.3.3. do Edital)

IV - Encargos Sociais:

a) Encargos Sociais: ___% (apresentar Composição dos Encargos Sociais conforme item 6.3.4. do Edital)

V - Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____
b) CNPJ n°: _____
c) Endereço: _____
d) CEP: _____
e) Cidade-Estado: _____
f) Telefone: _____
g) E-mail institucional oficial: _____
h) Representante que firmará a Ata de RP: _____

Local, _____de _____de 2025.

_____
Nome e Assinatura
(Representante legal)

_____
Nome e Assinatura
(Responsável Técnico - CREA/CAU n° ____)

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2025

PROJETO TÉCNICO (BÁSICO E EXECUTIVO)

1 - TERMO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2 - MEMORIAIS DESCRITIVOS

3 - PLANTAS GRÁFICAS

4 - ORÇAMENTO

5 - COMPOSIÇÕES COM PREÇO UNITÁRIO

6 - COMPOSIÇÃO DOS BDI's

7 - COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

8 - CURVA ABC DE SERVIÇOS